

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| <i>Extratos Licitatórios</i> | 2 |
| <i>Edital nº 064/2024</i> | 3 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 9 |
| <i>CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024</i> | 9 |
| <i>CHAMADA PÚBLICA PARA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA(PNAB) SÃO JOSÉ DO NORTE</i> | 17 |
| <i>EDITAL Nº80/2024</i> | 25 |
| <i>EDITAL Nº81/2024</i> | 33 |
| <i>EDITAL Nº82/2024</i> | 42 |
| <i>EDITAL Nº83</i> | 52 |
| <i>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 085/2024</i> | 62 |

ADMINISTRAÇÃO

Extratos Licitatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2024

Processo Administrativo: (P.A. nº.365/2024, Inexigibilidade nº61/2024)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de apresentação artística do show com o humorista Jair Kobe, referente as Comemorações do 193º Aniversário da cidade de São José do Norte/RS, a ser realizado no dia 25 de outubro de 2024, na Rua General Osório, com duração de 1 hora.

Valor : R\$25.000,000 (vinte e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 21/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024

Processo Administrativo: (P.A. Nº324/2024 - CONCORRÊNCIA Nº022/2024)

OBJETO: Este contrato tem por objeto REALIZAR A OBRA DE REFORMA DA EMEF PADRE EUGÊNIO TYCK, NOS TERMOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANTAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FEITA ATRAVÉS DO MEMORANDO Nº 15.671/2024 (P.A. Nº324/2024 - CONCORRÊNCIA Nº022/2024)

Valor : **R\$192.142,57** (Cento e noventa e dois mil e cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)

Data de Assinatura: 21/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

Processo Administrativo: . (P.A. Nº 312/2024 - P.E. Nº 073/2024)

OBJETO: Contratação de apresentação artística (show) do humorista Jair Kobe Guri de Uruguaiana, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no dia 25 de outubro 193º Aniversário do Município de São José do Norte, nos moldes do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, conforme solicitação e justificativa da SMTEL, feita através do memorando nº 17.330/2024 (PA Nº 365/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 061/2024)

Valor : R\$25.000,000 (vinte e cinco mil reais).

Data de Assinatura: 21/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 03 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

Processo Administrativo: (P.A. Nº 292/2021 - T.P. Nº 007/2021).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 12 de novembro de 2024 a 11 de novembro de 2025, conforme solicitação através do Memorando nº 16.093/2022 - Despacho 25- SMA.

Vigência : 12/11/2024 á 11/11/2025

Data de Assinatura: 21/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

Processo Administrativo: (P.A. Nº054/2024 - CONCORRÊNCIA Nº005/2024)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar de 02 de outubro de 2024 a 02 de janeiro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Cidadania e da Mulher, encaminhada através do Memorando nº 23.123/2023- Despacho 100

Vigência: 02/10/2024 á 02/01/2025

Data de Assinatura: 22/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

Processo Administrativo: (P.A. Nº114/2024 - CONCORRÊNCIA Nº008/2024),

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar de 18 de outubro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, encaminhada através do Processo Administrativo nº 41/2024- Despacho 55.

Vigência: 18/10/2024 á 15/02/2025

Data de Assinatura: 22/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023

Processo Administrativo: (P.A. Nº 375/2023 - INEX. Nº 51/2023)

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a Rescisão do Contrato 140/2023 firmado através do Memorando 17.867/2024, para " contratação de empresa especializada para realizar os serviços de hospedagem terapêutica para internação da Sra. Hestefani Rocha da Costa, conforme determinação judicial relativa ao processo 500195-64.2023.8.21.0126"e demais justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal da Saúde"

Data de Assinatura: 22/10/2024

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: e4805cf9-8d13-4a8c-ba59-2dc7b52d4202

Edital nº 064/2024

EDITAL N.º 64/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO EVENTUAL DURANTE OS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2024.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica para autorização de uso de espaço público e Licença de funcionamento de comércio eventual a título precário e oneroso, aos interessados para

desenvolver a referida atividade durante o período de realização das **Festividades do aniversário do Município de São José do Norte**, que se realizará na Rua General Osório, entre a Rua Pinheiro Machado e o calçadão da Rua Dr. Silva Jardim, no Município de São José do Norte, RS

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SMTEL) das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00, ou por meio do telefone 0800 0901073 - ramal 255.

O presente edital, assim como os documentos dos interessados serão recebidos e avaliados pela secretaria responsável pelo evento, preferencialmente por meio de protocolo eletrônico disponível em : <https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando os seguintes assuntos de protocolo:

| ID | |
|------|--|
| 2938 | LICENÇA COMÉRCIO EVENTUAL FESTIVIDADES (Pessoa Jurídica) |
| 2944 | LICENÇA COMÉRCIO EVENTUAL FESTIVIDADES (Pessoa Física) |

Os contribuintes que por ventura não tiverem acesso à rede mundial de computadores poderão realizar seu protocolo na Secretaria Municipal de Administração (SMA), Rua General Osório, 158 Centros - SJN, 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00 no setor de Protocolo.

Os espaços disponíveis, serão delegados em momento posterior, **mediante sorteio**, conforme indicado no item "5. Do Cronograma de Execução", do presente edital, respeitando-se as características específicas de cada espaço (com ou sem uso de GLP/carvão e/ou divertimento, por exemplo).

As vendas dos espaços serão realizadas até o dia 23/10 às 17 horas, não sendo realizado vendas no dia do evento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e a seleção de interessados na autorização de uso para a exploração temporária, a título precário e oneroso, de espaços, destinados à exploração comercial de alimentação, com uso de GLP ou outra fonte de material combustível (carvão), destinados ao comércio em geral, destinados a artesões, destinados a entidades civis ou filantrópicas e as áreas destinadas a instalação de brinquedos.

1.2 Os espaços serão disponibilizados conforme ANEXO I deste edital, disponibilizados somente no dia da festa, para a montagem das bancas, com os horários divulgados previamente pela administração do evento, e os valores de outorga serão os seguintes:

1.2.1. Taxa de Fiscalização de licença para ocupação e permanência em áreas públicas TXFLO: **1 VRM** por dia (art. 202 ao 206 - Tabela XI da LMC 05/2011).

1.2.2. Taxa de Fiscalização Feirante, Ambulante e Comércio Eventual - TXFFACE: **0,5VRM** por dia (art. 188 ao 191 - Tabela VII).

1.2.3. Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde - TXFHS: **0,07 VRM** por dia (art. 207 ao 210 - Tabela XII).

1.2.4 Taxa de Fiscalização Diversões Públicas - TXFD: **2 VRM** por dia (art.

188 ao 191 - Tabela VII)

1.2.5 Preço Público pelo uso e ocupação de espaços públicos (Decreto Municipal 18757/2023)

1.2.6. Para os estabelecimentos (trailers, carrinhos e similares) com **inscrição ativa no Cadastro Mobiliário** do município de São José do Norte, sob a forma de "Comercio Ambulante de Produtos Alimentícios" não serão cobradas as taxas referentes aos subitens 1.2.2 e 1.2.3, uma vez que já existe o lançamento referente ao fato gerador (Bis in Idem).

1.2.7. Os comerciantes eventuais **não inscritos** no Cadastro Mobiliário, **que desejem exercer suas atividades em**

locais privados, e que se enquadrarem como de Baixo e Médio Risco ([Lei Federal 13874/2019](#), [Resolução 51/2019 CGSIM](#) e [Resolução 22/2010 CGSIM](#)), estão sujeitos apenas as taxas dispostas nos subitens 1.2.2. e 1.2.3 deste edital.

1.2.8 Para fins desta espécie de edital, foi emitido o **Decreto Nº 18.757/2023**, que Regulamenta o exercício do comércio de ambulante, nas vias e logradouros públicos do Município de São José do Norte, estipulando entre outras disposições o preço público, **por metro quadrado**, pelo uso e ocupação dos espaços disponíveis no Anexo I, configurando-se valor proporcional ao tamanho do espaço utilizado **por dia de evento**, conforme tabela 1.2.9, Tabela de Preço Público. **O referido decreto servirá de base normativa do presente edital, sendo a matéria aqui editada de natureza subsidiária.**

1.2.9 TABELA DO PREÇO PÚBLICO (DIÁRIO)

| | |
|--|------------------|
| Localização | CENTRO HISTÓRICO |
| Índice de Pontos* | 16 |
| Índice Fiscal* | 2,0 |
| VRM 2024 | R\$ 77,74 |
| Valor m² PGV** | R\$ 155,48 |
| Preço Público por m²*** | R\$ 18,66 |
| Preço Público bancas 2m x 2m (4m²) | R\$ 74,64 |
| Preço Público bancas 3m x 4m (12m²) | R\$ 223,92 |

* Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 - Tabela III.

** Lei Municipal Complementar nº05 de 30 de dezembro de 2011 - Art. 85.

*** Decreto Municipal nº 18.757 de 20 de dezembro de 2023 - Art. 35.

1.2.10. TABELA DE VALORES

| Enquadramento | Tipo | Valor (por dia) |
|---|---|---|
| Inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário* | ISRCO TXFFACE TOMES TXFD | ISENTOS |
| | PREÇO PÚBLICO POR M² | R\$18,66 |
| | PREÇO PÚBLICO bancas 2m x 2m | R\$ 74,64 |
| | PREÇO PÚBLICO bancas 3m x 4m | R\$223,92 |
| Não Inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário | Bancas (Local Fixo) Ambulante sem Local Fixo | TXFDL - Taxa de Fiscalização de Banca para ocupação e permanência em áreas públicas R\$77,54 |
| | Briqueadas** | TXFD - Diversões Públicas R\$38,97 |
| | Alimentação | Taxa de Fiscalização de Higiene e Saúde R\$5,48 |
| | Preço Público | Bancas (Local Fixo) e Briqueadas R\$18,66 (por m²) R\$74,64 (4m²) R\$ 223,92(12m²) |

* As atividades a serem exercidas devem ser compatíveis com as atividades licenciadas no Cadastro Mobiliário Tributário.

** Está espécie de atividade deve cumprir ainda as exigências normativas do CBMRS para obterem permissão de instalação.

1.3. O Autorizatário que além do uso do espaço para instalação das barracas, realizar a instalação de pontos extras de vendas no meio do público presente, através de caixas térmicas (ambulantes), deverá recolher o valor adicional de **0,5 VRM** por ambulante (TXFFACE), sob pena de revogação da autorização de uso

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o município de São José do Norte qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. Os espaços serão entregues sem ponto de energia elétrica.

2.3. A BANCA para venda dos alimentos deve estar higienizada e em bom estado de conservação e deve dispor de recipiente com água para higienização das mãos;

2.4. Vendedores devem usar avental, gorro ou boné. Não manusear alimentos e dinheiro ao mesmo tempo. Não fumar no local;

2.5. Churrasquinho, Pastéis, bolinhos devem ser preparados com carnes com procedência comprovada (registro no SIF, CISPOA, SIM). Poderá ser exigida a Nota Fiscal de compra dos produtos de origem animal.

2.6. Os alimentos não podem ficar em contato direto com o gelo;

2.7. Dispor de caixa térmica ou isopor com gelo para BEBIDAS (vidro, pet ou lata);

2.8. Dispor de caixa térmica para armazenar LANCHES com molhos e carnes;

2.9. Condimentos devem estar armazenados em embalagens apropriadas, não é permitido o reaproveitamento de embalagens de produtos industrializados;

2.10. Dispor de caixa térmica para armazenar SALADA DE FRUTAS. Na embalagem deve constar a data de fabricação com validade de 01 (um) dia;

2.11. Só é permitido uso de maionese em sachê;

2.12. NÃO é permitido o uso de talheres com cabo de madeira e TÁBUA DE MADEIRA;

2.13. LIXOS deve ser acondicionado em sacos plásticos dentro de recipientes com tampa;

2.14. O local do preparo dos alimentos para o evento deve ter higiene, dispor de ÁGUA tratada, mesa de manipulação de material liso, impermeável e lavável;

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados no dia da inscrição, conforme data especificada.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos originais.

3.2.1. Em se tratando de pessoa física:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Número da inscrição Municipal no Cadastro Mobiliário Tributário do Município de São José do Norte (Cadastro de Atividades) para reconhecimento da não incidência das taxas: TXFLO, TXFFSCE, TXFHS e TXFD.

3.2.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) RG e CPF do representante legal da empresa.

3.3. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01 (um) proponente.

3.4. O Proponente que possuir débitos em aberto referente as edições anteriores da festividade, deverá promover a

regularização antecipadamente sob pena de indeferimento do pedido.

3.5. Para oportunizarmos mais participantes só será permitido que cada proponente se inscreva para no máximo 01 lote de espaço ofertado nesse edital.

3.5.1 Caso o espaço disponibilizado no layout do evento seja insuficiente para abrigar estrutura, não desmontável, do comerciante (por exemplo trailer, carreta, food truck ou qualquer estrutura similar), haverá análise técnica da possibilidade de instalação no evento, gerando-se guia com valor proporcional ao espaço ocupado, a ser calculada para cada caso específico, conforme a legislação pertinente, mantidas as demais taxas do edital.

3.6. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

3.7. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros. Salvo quando for apresentada procuração ou declaração com firma reconhecida ou autorização via protocolo eletrônico.

3.8. **A abertura do protocolo para pedidos de autorização ocorrerá na data determinada pela administração, sendo divulgada nos canais de comunicação da PMSJN de forma prévia** (venda dos espaços), os interessados deverão efetuar o protocolo conforme divulgação Municipal, munidos da documentação exigida, descrita nesse edital (3. Condições Para Credenciamento).

3.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, quanto ao credenciamento/inscrição, o proponente terá sua solicitação deferida e será emitida a guia para recolhimento dos tributos incidentes.

3.10. As guias de recolhimento devem ser pagas até a data de seu vencimento sob pena de NÃO HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO.

3.11 **Os espaços não homologados, serão distribuídos/sorteados aos inscritos em lista de espera ou disponibilizados para venda no dia do evento.**

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. O **Termo de Autorização**, concedido em caráter pessoal e intransferível, para exploração comercial a ser exercida no evento, de acordo com o regramento do **Decreto Nº 18.757/2023**.

4.2. A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada infração aos termos deste edital ou da legislação vigente, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.3. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área Autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da autorização.

4.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita pela empresa ou pessoa autorizada.

4.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à Administração.

4.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do termo autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

4.7. Os Modelos de Termos de Autorização estão dispostos no Anexo II deste edital.

4.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| ETAPA | PROCEDIMENTO | DATA |
|----------|--|---|
| 1ª Etapa | Publicação do Edital | 22/10/2024 |
| | Inscrições | 22/10/2024 a 23/10/2024 até as 17:00 |
| | Homologação das inscrições | 24/10/2024 até as 12:00 |
| | Pagamento dos tributos e apresentação dos comprovantes de recolhimento | 24/10/2024 até as 12hs |
| | Emissão dos termos de autorização | 24/10/2024 (após o sorteio) |
| 2ª Etapa | Realização do Sorteio | 24/10/2024 às 16:00 |
| | Entrega dos Espaços | 25/10/2024 das 10hs até 12hs 17hs até 18hs |

6. DO PRAZO DE VALIDADE

6.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao dia de realização do evento, durante o horário estipulado pela Programação do Evento.

6.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, conforme a Programação do Evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização mencionado no Item 4.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

7.1. O (A) Autorizado (a) deverá atender às seguintes obrigações:

7.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas do espaço disponibilizado pela Administração;

7.1.6. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/1988, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos.

7.1.7. Exceto pelo descumprimento de qualquer das

cláusulas deste edital, obriga-se o Autorizatório a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização dos Organizadores;

7.1.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica - sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

7.1.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora dos Eventos, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. A instalação da rede de energia (DC) interna e de iluminação será de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO.

8.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

8.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de São José do Norte/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José do Norte, Cidade Histórica, 22 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal de São José do Norte

Bruno Mendonça Costa

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4639/EmIF_e6bfH5Ak7Yhl-W84duEjKua6vQE.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 87812d5f-e300-4f1c-8bdc-6ce4837a12c6

EDUCAÇÃO E CULTURA

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024

CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, por meio da Secretaria de Município de Educação e Cultura, torna público, a quem possa interessar que, de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da PNAB), torna pública essa CHAMADA PÚBLICA, de acordo com as disposições e demais elementos

integrantes deste Edital, estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio, mediante a assinatura de termo de compromisso, seguindo o cronograma e regramento abaixo:

1. CRONOGRAMA

| ETAPA | PRAZO |
|--|----------------------------|
| Publicação da Chamada Pública | 23/10/2024 |
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |
| Recurso da homologação | De 13 a 15/11/2024 |
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasse dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

2. OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de São José do Norte, o credenciamento de espaços artísticos e de ambiente culturais, que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a Lei Federal número 14.399 de 08 de julho de 2022.

3. DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

3.1 - O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível, a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento

regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura.

II - Teatros independentes.

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança.

IV - Circos, inclusive itinerantes.

V - Cineclubes.

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais.

VII - Museus comunitários e centros de memória e patrimônio.

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel.

XI - Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XII - Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XIII - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos.

XIV - Livrarias, editoras e sebos.

XV - Empresas de diversão e produção de espetáculos.

XVI - Estúdios de fotografia.

XVII - Produtoras de cinema e audiovisual.

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato.

XIX - Galerias de arte e de fotografias.

XX - Feiras permanentes de arte e de artesanato.

XXI - Espaços de apresentação musical.

XXII - Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel.

XXIII - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

XXIV - Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

4- DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a concessão do subsídio para os seguintes espaços culturais:

I - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela.

II - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas.

III - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.1- Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais

que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

5. DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL

5.1 - A distribuição do Subsídio poderá ser paga em uma única parcela ou através de duas parcelas para os Espaços Culturais,

considerando o valor total, ou parcelado, em duas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.2 - Cada Espaço Cultural terá direito a receber o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

5.3- O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

5.4- O subsídio a espaços e a ambientes culturais será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção R\$6.000,00 (seis mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

6 - DO TOTAL DE RECURSOS

6.1 - Os recursos investidos nesta chamada pública poderão totalizar até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.2 - Este edital pretende contemplar (conforme estimativas do cadastro municipal instituído) até 6 (seis) Espaços Culturais, sendo 5 (cinco) deles destinados a ampla concorrência e 1 (um) para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

6.3 - Não havendo o interesse das 06 (seis) entidades em receber os recursos, os valores sobressalentes serão remanejados de forma a

umentar o repasse para os espaços culturais cadastrados e contemplados nesta chamada pública.

7- SISTEMA DE COTAS

7.1- Será destinada, de forma preferencial, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

7.1.2- Define-se como Povos e Comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

7.1.3- Caberá ao representante pelo espaço cultural composto por Povos e/ou comunidades Tradicionais, deverá anexar as demais documentações exigidas nessa Chamada Pública o **Anexo III** (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE PROPONENTE PERTENCENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS).

7.2- Será destinada, de forma preferencial, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para aqueles que o gestor responsável, ou o representante legal, ou mais da metade de seus integrantes ou de seu corpo diretor, sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência **ANEXO IV** (MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO).

7.3- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4- No caso de não existirem espaços culturais aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.5- No caso de não haver espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem desclassificação.

8 - DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

8.1 - Espaços Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. atuação na cidade de São José do Norte; II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; IV. possuir representante residente no município de São José do Norte há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições); V. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); VII. possuir conta corrente em banco, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

8.2 - Espaços Culturais com constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. estar situado no Município de São José do Norte há no mínimo 24 (vinte e quatro); II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; III. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural; IV. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

8.3 - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

8.4 - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

8.5 - É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

9 - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, e a entrega dos documentos tem de ser realizada através de envelope lacrado, incluindo os anexos I, II e III,

sendo o terceiro de uso exclusivos para os espaços culturais pertencentes a povos tradicionais localizados na região periférica da zona rural do município, entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua General Osório, nº245, até a data final, informada no cronograma.

9.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

9.3 - Os Espaços Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte, anexando os seguintes documentos: I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural; II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural; III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em São José do Norte há pelo menos 2 ano); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, e permaneça ativo; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas no âmbito cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I; VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das

atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

9.4 - Os Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte e enviar os seguintes documentos: I. Cartão de CNPJ; II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural; III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural; IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (Anexo III); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (meses) e segue ativa; VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais); VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da Conta corrente, em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

10 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

10.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de avaliação, no qual a Comissão verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.

10.1.1 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade.

10.2 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

10.3 - Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às condições exigidas pelo Município de São José do Norte, e a legislação pertinente, até o limite dos recursos disponíveis.

10.4 - As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, "Protocolo on-line", localizado na parte superior do site.

10.5 - Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página do site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

10.6 - Os Espaços Culturais inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapeamento Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.

10.7 - Caberá, aos habilitados, a assinatura do Termo de Execução, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na modalidade presencial.

10.8 - Caso haja mais inscritos, que o número de vagas ofertadas, a concessão do benefício priorizará os espaços culturais que: I) Possuir funcionários formais; II) Realizar atividades culturais abertas à comunidade; III) Possuir sede do espaço locada; IV) Realizar atividades/projetos voltados a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

11 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Os espaços culturais beneficiados por esta chamada pública, ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

11.1.1 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria feita preenchida pelo proponente **(Anexo II)**.

11.2 - O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei deverá apresentar

prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

11.2.1 - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2.2 - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviço, conforme previsto no ato da inscrição.

11.2.3 - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural, de forma a especificar no que foi empregado o recurso destinado por esta Chamada Pública.

11.2.4 - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheque, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

11.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; II. as despesas com alugueis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet,

transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização; III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

12 - DO USO DAS MARCAS

12.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

13. DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

13.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 06 (seis) subsídios, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada.

13.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas, aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e

o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

13.3 Caberá ao proponente dos projetos considerar a retenção de impostos ao seu cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

14.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

14.3 - Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido.

14.4 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

São José do Norte, 21 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4629/9nw66CTjpkmOwoweXMrK1TuBX_J39ZuG.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: e45c46ef-e925-4387-8d82-d5ae18bd7f11

CHAMADA PÚBLICA PARA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA(PNAB) SÃO JOSÉ DO NORTE

CHAMADA PÚBLICA PARA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA(PNAB) SÃO JOSÉ DO NORTE

CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, por meio da Secretaria de Município de Educação e Cultura, torna público, a quem possa interessar que, de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (regulamentação da PNAB), torna pública essa CHAMADA PÚBLICA, de acordo com as disposições e demais elementos

integrantes deste Edital, estabelecendo critérios para credenciamento, a fim de habilitar espaços culturais para o recebimento de subsídio, mediante a assinatura de termo de compromisso, seguindo o cronograma e regramento abaixo:

1. CRONOGRAMA

| ETAPA | PRAZO |
|--|----------------------------|
| Publicação da Chamada Pública | 23/10/2024 |
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |
| Recurso da homologação | De 13 a 15/11/2024 |
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasse dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

2. OBJETO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto estabelecer, no âmbito do município de São José do Norte, o credenciamento de espaços artísticos e de ambiente culturais, que desenvolvam atividades regulares de forma permanente em seus territórios e comunidades, a fim de subsidiar apoio financeiro as mesmas, de acordo com a Lei Federal número 14.399 de 08 de julho de 2022.

3. DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

3.1 - O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível, a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento

regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura.

II - Teatros independentes.

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança.

IV - Circos, inclusive itinerantes.

V - Cineclubes.

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais.

VII - Museus comunitários e centros de memória e patrimônio.

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel.

XI - Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XII - Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

XIII - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos.

XIV - Livrarias, editoras e sebos.

XV - Empresas de diversão e produção de espetáculos.

XVI - Estúdios de fotografia.

XVII - Produtoras de cinema e audiovisual.

XVIII - ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato.

XIX - Galerias de arte e de fotografias.

XX - Feiras permanentes de arte e de artesanato.

XXI - Espaços de apresentação musical.

XXII - Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel.

XXIII - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

XXIV - Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

4- DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a concessão do subsídio para os seguintes espaços culturais:

I - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela.

II - Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas.

III - Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

4.1- Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços e os ambientes culturais

que comprovarem atividade regular de acesso público e a sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

5. DA DISTRIBUIÇÃO E VALORES DO SUBSÍDIO EMERGENCIAL

5.1 - A distribuição do Subsídio poderá ser paga em uma única parcela ou através de duas parcelas para os Espaços Culturais,

considerando o valor total, ou parcelado, em duas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.2 - Cada Espaço Cultural terá direito a receber o valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

5.3- O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

5.4- O subsídio a espaços e a ambientes culturais será pago de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local, considerado o valor de manutenção R\$6.000,00 (seis mil reais), que pode ser destinado ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, observado que essa faixa de valores deverá ser corrigida anualmente, conforme índice de inflação referido em regulamento.

6 - DO TOTAL DE RECURSOS

6.1 - Os recursos investidos nesta chamada pública poderão totalizar até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

6.2 - Este edital pretende contemplar (conforme estimativas do cadastro municipal instituído) até 6 (seis) Espaços Culturais, sendo 5 (cinco) deles destinados a ampla concorrência e 1 (um) para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

6.3 - Não havendo o interesse das 06 (seis) entidades em receber os recursos, os valores sobressalentes serão remanejados de forma a

aumentar o repasse para os espaços culturais cadastrados e contemplados nesta chamada pública.

7- SISTEMA DE COTAS

7.1- Será destinada, de forma preferencial, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para espaços culturais de Povos e/ou comunidades Tradicionais situados em área periférica na zona rural do município de São José do Norte.

7.1.2- Define-se como Povos e Comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007).

7.1.3- Caberá ao representante pelo espaço cultural composto por Povos e/ou comunidades Tradicionais, deverá anexar as demais documentações exigidas nessa Chamada Pública o **Anexo III** (MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE PROPONENTE PERTENCENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS).

7.2- Será destinada, de forma preferencial, 01 (uma) vaga para o subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais para aqueles que o gestor responsável, ou o representante legal, ou mais da metade de seus integrantes ou de seu corpo diretor, sejam pessoas negras, indígenas ou com deficiência **ANEXO IV** (MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO).

7.3- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4- No caso de não existirem espaços culturais aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.5- No caso de não haver espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem desclassificação.

8 - DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Chamada pública e na legislação específica.

8.1 - Espaços Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. atuação na cidade de São José do Norte; II. o mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; III. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; IV. possuir representante residente no município de São José do Norte há pelo menos 1 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições); V. possuir representante maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições); VII. possuir conta corrente em banco, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

8.2 - Espaços Culturais com constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: I. estar situado no Município de São José do Norte há no mínimo 24 (vinte e quatro); II. realização de atividades nos últimos 12 (doze) meses; III. possuir em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural; IV. possuir conta corrente em banco em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

8.3 - Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que sejam Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

8.4 - O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou que seja responsável por mais de um Espaço Cultural.

8.5 - É permitida a inscrição do proponente em todos os editais referentes à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

9 - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

9.1 - O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, e a entrega dos documentos tem de ser realizada através de envelope lacrado, incluindo os anexos I, II e III,

sendo o terceiro de uso exclusivos para os espaços culturais pertencentes a povos tradicionais localizados na região periférica da zona rural do município, entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua General Osório, nº245, até a data final, informada no cronograma.

9.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

9.3 - Os Espaços Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte, anexando os seguintes documentos: I. Documento de identificação do representante com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Espaço Cultural; II. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Espaço Cultural; III. Comprovante de residência do representante do Espaço Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em São José do Norte há pelo menos 2 ano); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Espaço Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação, e permaneça ativo; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas no âmbito cultural nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I; VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das

atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da conta corrente, em nome do representante e apta para recebimento do subsídio.

9.4 - Os Espaços Culturais COM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão realizar inscrição via sistema da Prefeitura Municipal de São José do Norte e enviar os seguintes documentos: I. Cartão de CNPJ; II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural; III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural; IV. Planilha simplificada de gastos para comprovação de despesas de acordo com a faixa de valor (Anexo III); V. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de formação; VI. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 24 (meses) e segue ativa; VII. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo I (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais); VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 30% (trinta por cento) do valor recebido - Anexo II; IX. Dados da Conta corrente, em nome da pessoa jurídica inscrita e apta para recebimento do subsídio.

10 - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

10.1 - As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de avaliação, no qual a Comissão verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos.

10.1.1 - A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade.

10.2 - Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Chamada Pública e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

10.3 - Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem às condições exigidas pelo Município de São José do Norte, e a legislação pertinente, até o limite dos recursos disponíveis.

10.4 - As inscrições, anexos, protocolos e recursos, deverão ser realizados por meio do site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, "Protocolo on-line", localizado na parte superior do site.

10.5 - Todas as publicações contidas no cronograma deste edital, serão divulgadas na página do site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

10.6 - Os Espaços Culturais inscritos neste processo, e que ainda não haviam sido cadastrados no Mapeamento Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados.

10.7 - Caberá, aos habilitados, a assinatura do Termo de Execução, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na modalidade presencial.

10.8 - Caso haja mais inscritos, que o número de vagas ofertadas, a concessão do benefício priorizará os espaços culturais que: I) Possuir funcionários formais; II) Realizar atividades culturais abertas à comunidade; III) Possuir sede do espaço locada; IV) Realizar atividades/projetos voltados a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

11 - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Os espaços culturais beneficiados por esta chamada pública, ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

11.1.1 - A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria feita preenchida pelo proponente **(Anexo II)**.

11.2 - O beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 7º desta Lei deverá apresentar

prestação de contas referente ao uso do benefício ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

11.2.1 - A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2.2 - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviço, conforme previsto no ato da inscrição.

11.2.3 - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural, de forma a especificar no que foi empregado o recurso destinado por esta Chamada Pública.

11.2.4 - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheque, com data do documento, valor, dados do proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

11.3 - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com: I. os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; II. as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet,

transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização; III. outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

12 - DO USO DAS MARCAS

12.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

13. DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

13.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 06 (seis) subsídios, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada.

13.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas, aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e

o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

13.3 Caberá ao proponente dos projetos considerar a retenção de impostos ao seu cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

14.2 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura dará toda a transparência necessária aos procedimentos administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.

14.3 - Em caso de não cumprimento da prestação de contas de uso do recurso recebido, conforme legislação vigente, o valor deverá ser ressarcido.

14.4 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

São José do Norte, 23 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4630/J1EMek11MwVoyfj1O7N1Gdm-Jt4haR9N.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 5f87f602-96ad-4196-9539-b9f18f57f75d

EDITAL Nº80/2024

EDITAL Nº80/2024

EDITAL DE FOMENTO PARA A SELEÇÃO DE PROPONENTE PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRA DE ARTESANATO

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital para a realização de feira de artesanato, em observância a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, Decreto federal decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e a Portaria do Ministério da Cultura nº 80, de 27 de outubro de 2023.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O objetivo do presente edital é a seleção de proponente, Pessoa Física, para a realização de Feira de Artesanato, em São José do Norte, de forma a difundir o Segmento Cultural Artesanato no âmbito municipal.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se inscrever neste edital, Associações de Artesãos, assim como demais entidades voltadas ao trabalho com artesanato, desde que possuam CNPJ regular e estejam situadas a pelo menos 02 (dois) anos no município de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste edital.

5.2 É vedada a inscrição dos membros da comissão de seleção, bem como, seus cônjuges, companheiros(as), parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, assim de Cargos de Confiança vinculados a Prefeitura Municipal de São José do Norte.

5.3 Para avaliação a comissão de seleção terá acesso, exclusivamente, a realização do objeto.

5.4 O presente edital contemplará 01(uma) proposta para a realização de Feira de Artesanato em São José do Norte **(ANEXO I)**.

5.4.1 Todas as ações a serem realizados dentro da Feira de Artesanato deverão ser gratuitas e abertas à visitação pública.

5.5 O proponente se responsabilizará por todas as etapas a serem desenvolvidas na construção e elaboração de seu trabalho. Também será

responsável pela realização da feira de artesanato.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital, conforme item 6.3.

6.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

6.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3(três) trabalhos realizados na área de artesanato (**ANEXO II**).

b) comprovação de que a Associação, entidade ou empresa proponente do projeto possui sede em São José do Norte.

6.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

6.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

7. CRONOGRAMA

| | |
|--|----------------------------|
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |
| Recurso da homologação | De 13 a 15 /11/2024 |

| | |
|--|--------------------|
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasso dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

8.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo que consta no cronograma deste edital.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando modelo de formulário próprio (**Anexo II**), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de que consta no cronograma do edital.

8.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

9.1.1 São critérios de avaliação:

| Quesito | Pontuação Máxima para o quesito |
|---------|---------------------------------|
|---------|---------------------------------|

Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

10

| | | | |
|--|-----------|---|-----------|
| <p>Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.</p> | <p>10</p> | <p>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> | <p>10</p> |
| <p>Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.</p> | <p>10</p> | <p>Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos - A sustentabilidade é composta pela responsabilidade social, ambiental e econômica. A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural de São José do Norte.</p> | <p>10</p> |

10- DO DESEMPATE

10.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

a) Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;

b) Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos

10.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

11- DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Somente estará apto a receber os recursos proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.2 Finda a seleção e publicado o projeto selecionado, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar os seguintes documentos, abaixo listados, conforme sua natureza jurídica, até a data de Assinatura do Termo de Compromisso, conforme consta no cronograma deste edital.

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

11.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos

jurídicos com a administração pública.

11.4 Os mencionados documentos listados a cima, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, até a data limite, prevista em edital, para a assinatura do Termo de compromisso.

11.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12- MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.

12.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 15(quinze) dias após a realização do projeto e deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, folhetos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

12.2 O agente público (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

12.2.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o

cumprimento integral do objeto, ou;

12.2.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

12.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

12.3.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

12.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

12.3.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

12.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

12.4.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

12.4.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de

controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

12.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

12.6 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.7 O proponente deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

13.2 Nos casos em que o PROPONENTE descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos

públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

13.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

13.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo PROPONENTE no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

13.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

13.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de

proporcionalidade.

13.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

13.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

14 - DO USO DAS MARCAS

14.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO IV, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

15. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 01 (um) projetos para a realização de feira de artesanato.

15.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa

da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas, aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

15.3 Caberá ao proponente dos projetos considerar a retenção de impostos ao seu cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O projeto, assim como todos os anexos e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

16.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico).

16.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 21 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4632/pDnlXgKa2zFqg8QZaKySRoMijQNOQ_-5.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: e695b61b-7f75-4b95-a40d-eb03469e5f70

EDITAL Nº81/2024

EDITAL Nº81/2024

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE SABERES E FAZERES

1- INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital para seleção de projetos para a realização de oficinas de **Saberes e Fazer**es, em observância a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, Decreto federal decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e a Portaria do Ministério da Cultura nº 80, de 27 de outubro de 2023.

2- OBJETIVO DESTA EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 04 (quatro) projetos

culturais que visem a realização de oficinas de Saberes e Fazer

es, de forma gratuita, para a comunidade nortense, desta forma, difundindo conhecimentos, habilidades, técnicas e práticas tradicionais, transmitidos de geração em geração.

2.2. As oficinas devem trazer como temáticas aulas de artesanato; culinária regional; temática quilombola; patrimônio cultural material e/ou imaterial; carnaval; musicalização e ensino de danças tradicionais gaúchas.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos, conforme previsto no cronograma.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

4.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo 02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas e 01 (um) para oficinas realizadas em áreas periféricas, urbanas /ou rurais, do nosso município, bem como em áreas de povos tradicionais.

| Valor do Projeto | Perfil do Proponente | Projetos Selecionados |
|------------------|----------------------|-----------------------|
|------------------|----------------------|-----------------------|

| | | |
|-------------|---------------------------|---|
| R\$4.000,00 | Pessoa Física ou jurídica | 04 projetos (02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) realizado em áreas periféricas ou áreas de povos tradicionais e 01 (um) para sistema de cotas) |
|-------------|---------------------------|---|

4.3 Dentre os 04 (quatro) projetos selecionados, 01 (um) projeto será destinado a proponente autodeclarado pessoa negra ou indígena e 01 (um) projeto para ações realizadas em áreas periféricas, sejam elas situadas na cidade, tais como bairros localizados na periferia ou no interior do município, assim como em áreas de povos tradicionais.

4.4 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.5 Finalizada a seleção dos projetos, em caso de não haverem propostas que se encaixem no sistema de cotas e/ou projetos com realização em áreas periféricas, urbanas /ou rurais, do nosso município, bem como em áreas de povos tradicionais, as vagas destinadas a estes serão realocadas aos demais projetos que disputaram vaga em ampla concorrência e não foram selecionados.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

5- PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

a) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência no município de São José do Norte e ateste, através de entrega de portfólio, que trabalha na área da cultura a pelo menos 02 (dois) anos (**ANEXO II**).

b) Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA

DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas) ou indígenas.

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **ANEXO III**.

6.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.4. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração **(ANEXO III)**

6.5. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (ANEXO I), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital, conforme item 6.3.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3(três)

trabalhos realizados na área de artesanato **(ANEXO II)**.

b) comprovação de que a Associação, entidade ou empresa proponente do projeto possui sede em São José do Norte.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

| | |
|--|----------------------------|
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |
| Recurso da homologação | De 13 a 15/11/2024 |
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasso dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

10.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo previsto no cronograma deste edital.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do protocolo de inscrição, utilizando modelo de formulário próprio (ANEXO IV), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 8.8.

10.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de previsto no cronograma do edital.

10.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2:

avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 São critérios de avaliação:

| Quesito | Pontuação Máxima para o quesito |
|--|---------------------------------|
| Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |

| | | | |
|--|-----------|---|-----------|
| <p>Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.</p> | <p>10</p> | <p>Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.</p> | <p>10</p> |
| <p>Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.</p> | <p>10</p> | <p>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> | <p>10</p> |

| | |
|--|----|
| Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos - A sustentabilidade é composta pela responsabilidade social, ambiental e econômica. A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural de São José do Norte. | 10 |
| Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte. | 10 |

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;

13.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.

16.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 15(quinze) dias após a realização do projeto e deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, folhetos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

16.2 O agente público (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.2.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.2.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.3.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do

objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.3.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.4.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.4.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.6 Em caso de impedimento de realização da

ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.7 O proponente deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o PROPONENTE descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo PROPONENTE no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum

dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

18 - DO USO DAS MARCAS

18.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

19. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 04 (quatro) projetos que visem a realização de oficinas de Saberes e Fazeres, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada.

19.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas,

aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

19.3 Caberá ao proponente dos projetos considerar a retenção de impostos ao seu cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico)

20.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 21 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4633/eKcb3blK1ujGsrNkZRpS5dUhmZk0bQ-w.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 762e3669-532a-483f-b9d2-1a89b14c8f27

EDITAL Nº82/2024

EDITAL Nº82/2024

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NA ÁREA DE MULTIMÍDIAS

1-INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital para seleção de projetos para a realização de projetos de multimídias, em observância a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, Decreto federal decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e a Portaria do Ministério da Cultura nº 80, de 27 de outubro de 2023.

2- OBJETIVO DESTE EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 04 (quatro) projetos na área de Multimídias.

2.2 Entende-se por projetos Multimídias aqueles que contam com múltiplas formas de comunicação e expressão. A multimídia envolve a combinação de diferentes tipos de mídia, como texto, imagens, áudio, vídeo e animação, para transmitir informações e criar experiências interativas.

2.2. Os projetos de multimídias que poderão ser

contemplados por este edital são: produção de vídeo clipe, gravação de EP, exposições, performances (dança e teatro), impressão de livros, audiobook e e-book, documentários, filmes de curta metragem, show musical, oficinas de fotografia e audiovisual.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

4.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo 02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas de vagas, para Negros ou Indígenas, e 01 (uma vaga) para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, tanto na Zona Rural como Urbana, em São José do Norte, assim como em áreas de Povos Tradicionais.

| Valor do Projeto | Perfil do Proponente | Projetos Selecionados |
|------------------|----------------------|-----------------------|
|------------------|----------------------|-----------------------|

| | | |
|--------------|---------------------------|--|
| R\$10.000,00 | Pessoa Física ou jurídica | 04 projetos (02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas e 01 (um) para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, assim como nas áreas de Povos Tradicionais. |
|--------------|---------------------------|--|

4.3 Dentre os 04 (quatro) projetos selecionados, 01 (um projeto) será destinado a proponente autodeclarado pessoa negra ou indígena e 01 (um) para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, assim como nas áreas de Povos Tradicionais.

4.4 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não

havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

4.6 Entende-se Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social; ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, empregando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração.

4.6.1 Os povos indígenas e quilombolas, respectivamente, têm reconhecimento assegurado como Povos Tradicionais, pelos artigos 231, da Constituição Federal e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5- PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

a) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove residência no município de São José do Norte (**ANEXO I**) e ateste, através de entrega de portfólio, que trabalha na área da cultura a pelo menos 02 (dois) anos.

b) Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que

tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas) ou indígenas.

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição (**ANEXO III**).

6.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.4. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração (**ANEXO III**).

6.5. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

6.6. Em caso de não preenchimento da vaga destinada aos Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas

periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, assim como nas áreas de Povos Tradicionais, a mesma será destinada a categoria de ampla concorrência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (**ANEXO II**).

b) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

| | |
|--------------------------|----------------------------|
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
|--------------------------|----------------------------|

| | |
|--|--------------------|
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |
| Recurso da homologação | De 13 a 15/11/2024 |
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasso dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo

estabelecido no cronograma deste edital.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando modelo de formulário próprio **(ANEXO IV)**, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

10.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de estabelecido no cronograma deste edital.

10.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 São critérios de avaliação:

| Quesito | Pontuação Máxima para o quesito |
|---------|---------------------------------|
|---------|---------------------------------|

| | |
|--|----|
| Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
|--|----|

| | | | |
|--|-----------|---|-----------|
| <p>Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.</p> | <p>10</p> | <p>Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.</p> | <p>10</p> |
| <p>Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.</p> | <p>10</p> | <p>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> | <p>10</p> |

| | |
|--|----|
| Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos - A sustentabilidade é composta pela responsabilidade social, ambiental e econômica. A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural de São José do Norte. | 10 |
| Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte. | 10 |

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;
- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;

13.2 Permanecendo o empate caberá a Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da

União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou membro da comissão de julgamento que atuou na Comissão Avaliadora do edital. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS

CONTEMPLADOS.

16.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 15(quinze) dias após a realização do projeto e deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, folhetos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

16.2 O agente público (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.2.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.2.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.3.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de

execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.3.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.4.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.4.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.6 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.7 O proponente deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o PROPONENTE descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo PROPONENTE no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo

remanescente ao fim da execução do instrumento.

18 - DO USO DAS MARCAS

18.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

19. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 04 (quatro) projetos na área de Multimídias.

19.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas, aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

19.3 Caberá ao proponente dos projetos considerar a retenção de impostos ao seu

cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico)

20.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 21 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4634/pUNEm54qRsRGxgsaLurKGHaYsZWkROF.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa

Código identificador do autor: 005

Código identificador: 086728aa-61f4-4c10-b8cb-b5df5e80f398

EDITAL Nº83

EDITAL Nº83

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS JÁ TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

1- INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o Edital para seleção de projetos para a realização de Projetos Culturais já tradicionais dentro do município de São José do Norte, em observância a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, Decreto federal decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e a Portaria do Ministério da Cultura nº 80, de 27 de outubro de 2023.

2- OBJETIVO DESTES EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo selecionar e financiar 04 (quatro) Projetos Culturais que envolvam a realização de eventos já tradicionais no âmbito municipal.

2.2 Entende-se por projetos Culturais para a realização de eventos já tradicionais dentro do município de São José do Norte, aqueles projetos que proponham a realização de eventos de cunho artístico-cultural, que já aconteçam a pelo menos 04 (quatro) anos em nosso município.

2.2.1 Caberá aos proponentes comprovar, através de registros fotográficos, vídeos e/ou links, que os eventos contaram, nos anos

anteriores, com ampla participação popular, além de contribuir difundindo a cultura de nosso município, seja através de apresentações musicais, teatrais, exposições, feiras ou de festividades, dentre outras.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e respeitará todas as etapas e prazos previstos em suas cláusulas, assim como o cronograma disponibilizado, até o efetivo atingimento na integralidade dos objetivos.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Política Nacional Aldir Blanc, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo 02 (dois) projetos destinados para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas de vagas, para Negros ou Indígenas, e 01 (uma) vaga para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, tanto na Zona Rural como Urbana, dando ênfase para a realização de ações culturais fora da área central do município, assim como em áreas de Povos Tradicionais.

| Valor do Projeto | Perfil do Proponente | Projetos Selecionados |
|------------------|----------------------|-----------------------|
|------------------|----------------------|-----------------------|

| | | |
|--------------|---------------------------|--|
| R\$20.000,00 | Pessoa Física ou jurídica | 04 projetos (02 (dois) projetos para ampla concorrência, 01 (um) para sistema de cotas e 01 (um) para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, assim como nas áreas de Povos Tradicionais. |
|--------------|---------------------------|--|

4.3 Dentre os 04 (quatro) projetos selecionados, 01 (um projeto) será destinado a proponente autodeclarado pessoa negra ou indígena e 01 (um) para Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, dando ênfase para a realização de ações culturais fora da área central do município, assim como em áreas de Povos Tradicionais.

4.4 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

4.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser remanejados e utilizados para o financiamento de outros projetos apresentados nos demais editais vinculados a Política Nacional Aldir Blanc.

4.6 Entende-se Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social; ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, empregando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração.

4.6.1 Os povos indígenas e quilombolas, respectivamente, têm reconhecimento assegurado como Povos Tradicionais, pelos artigos 231, da Constituição Federal e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

5- PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá se inscrever neste Edital:

Proponente Pessoa Jurídica, que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos na cidade de São José do Norte, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

Em caso de proponente Microempreendedor Individual - MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em

seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais. Em caso de proponente Cooperativa, deverá também.

6. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

6.1. Fica garantida a cota de 01 (um) projeto destinado para proponentes que se autodeclarem negros (pretas ou pardas) ou indígenas.

6.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição **(ANEXO III)**.

6.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será destinada aos projetos que se inscreveram na categoria de ampla concorrência.

6.4. No caso de proponente pessoa jurídica, o representante legal do grupo, coletivo ou entidade, deverá preencher a autodeclaração **(ANEXO III)**.

6.5. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

6.6. Em caso de não preenchimento da vaga destinada aos Projetos que contenham ações ou sejam realizados em sua totalidade, em áreas periféricas, sejam na Zona Rural ou Urbana, assim como nas áreas de Povos Tradicionais, a mesma será destinada a categoria de ampla concorrência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O credenciamento será realizado através do Protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, devendo constar no

mesmo o Projeto (**ANEXO I**), assim como os demais anexos e toda a documentação exigida neste edital.

7.2 - O número de inscrição se dará por protocolo, via sistema on-line, gerado após o término do processo de inscrição.

7.3 É obrigatório que seja enviado junto à inscrição:

a) Portifólio contendo, no mínimo, 3 (três) trabalhos realizados dentro do âmbito cultural (**ANEXO II**).

b) adicionar ao protocolo de inscrição registros fotográficos, vídeos e/ou links que comprovem que os eventos contaram, nos anos anteriores, com ampla participação popular, além de contribuírem difundindo a cultura de nosso município.

c) comprovação de que o proponente do projeto reside em São José do Norte ou, em caso de Pessoa Jurídica, que possui sede em nosso município.

7.4 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores a sua inscrição.

7.5 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. CRONOGRAMA

| | |
|--|----------------------------|
| Inscrição/Credenciamento | De 23/10/2024 a 06/11/2024 |
| Homologação das inscrições pela Comissão | 13/11/2024 |

| | |
|--|--------------------|
| Recurso da homologação | De 13 a 15/11/2024 |
| Resultado de homologação | 19/11/2024 |
| Período de avaliação da documentação pela Comissão | De 19 a 25/11/2024 |
| Resultado parcial da habilitação | 26/11/2024 |
| Recurso | De 26 a 28/11/2024 |
| Resultado Final | 29/11/2024 |
| Assinaturas dos Termos de Compromissos | De 02 a 6/12/2024 |
| Repasse dos subsídios | De 09 a 16/12/2024 |

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os projetos inscritos serão submetidos à análise de comissão, que verificará a adequação do projeto às exigências expressas neste edital.

9.2 A lista dos projetos habilitados e inabilitados, com motivo da inabilitação, será divulgada na página da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.3 Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando modelo de formulário próprio

(ANEXO IV), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

10.5 Os recursos da habilitação serão analisados por comissão de habilitação, no prazo de estabelecido no cronograma deste edital.

10.5.1 Após a análise dos recursos, as listas dos projetos habilitados e inabilitados serão publicadas na página eletrônica da Prefeitura, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

12.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 02 (duas) etapas: a) Etapa 1: análise documental, de caráter eliminatório; b) Etapa 2: avaliação pela comissão de seleção, de caráter classificatório;

12.1.1 São critérios de avaliação:

| Quesito | Pontuação Máxima para o quesito |
|---------|---------------------------------|
|---------|---------------------------------|

Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.

10

| | | | |
|--|----|---|----|
| <p>Coerência dos gastos destinados ao pagamento de profissionais que atuarão no projeto - A análise deverá avaliar se os valores previstos na planilha orçamentária do projeto para remuneração dos profissionais que irão exercer atividades técnicas, artístico-culturais, e de gestão demonstram equidade, razoabilidade e coerência de acordo com as funções que serão exercidas por cada um, devendo ser considerado inclusive suas relevâncias no âmbito do projeto.</p> | 10 | <p>Análise da capacidade de gestão do projeto - A análise deverá verificar se o proponente e os demais profissionais indicados para auxiliar na gestão comprovam possuir condições para gerenciar o projeto contribuindo para uma execução efetiva e eficaz.</p> | 10 |
| <p>Coerência do Plano de Divulgação aos Objetivos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista plano de divulgação, inclusive no que concerne ao seu alcance, atendimento do público do projeto e adequação ao objeto e objetivos previstos.</p> | 10 | <p>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto e a justificativa, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p> | 10 |

| | |
|--|----|
| Sustentabilidade do Projeto e Sensibilização de novos públicos - A sustentabilidade é composta pela responsabilidade social, ambiental e econômica. A análise deverá considerar a capacidade de o projeto sensibilizar novos públicos, formar plateias e promover o cenário cultural de São José do Norte. | 10 |
| Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de São José do Norte. | 10 |

13. DO DESEMPATE

13.1 Em caso de dois ou mais projetos obterem a mesma pontuação, serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Relevância da ação proposta para o cenário cultural de São José do Norte;
- Qualidade do projeto - Coerência do objeto e justificativa do projeto;

13.2 Permanecendo o empate caberá a

Comissão de Avaliação, por maioria absoluta, deliberar acerca do desempate.

15. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Somente estará apto a receber os recursos proponente de projeto contemplado que: I. Estiver em situação de adimplência perante o Município de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul e a União; II. Não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao Município de São José do Norte no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior; III. Não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2 Finda a seleção, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo improrrogável de 15(quinze) dias corridos apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou contrato social, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ava da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Estado do Rio Grande do Sul;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Certidão Negativa de débitos municipais;

IX - Documento comprobatório que indique o responsável pelo Grupo, Coletivo e/ou Comunidade sem constituição jurídica;

X - Declaração de que: a) não é servidor efetivo ou membro da comissão de julgamento que atuou na Comissão Avaliadora do edital. b) a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e também que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou membro da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 Após a publicação final dos resultados, o planejamento do cronograma de execução dos projetos deverá ser realizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.

16.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura em até 15(quinze) dias após a realização do projeto e deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: endereço eletrônico da transmissão do projeto, registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, folhetos, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

16.2 O agente público (Secretaria Municipal de Educação e Cultura) deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

16.2.1 Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto, ou;

16.2.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

16.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

16.3.1 Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

16.3.2 Solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi

possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de alguns objetivos, ou;

16.3.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

16.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

16.4.1 Devolver recursos à conta específica indicada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

16.4.2 Apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico do Município de São José do Norte, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

16.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução da ação, não desonera o agente cultural da realização da mesma em no máximo 15 dias após a data previamente planejada.

16.6 Em caso de impedimento de realização da ação em duas ocasiões sejam por fortuito ou força maior, o proponente deverá readequar o plano de execução juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.7 O proponente deve guardar a

documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

17.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas por ato da Prefeitura Municipal de São José do Norte;

17.2 Nos casos em que o PROPONENTE descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: I - advertência; II - multa; III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, por prazo não superior a dois anos; IV - impedimento de celebrar com a Prefeitura Municipal de São José do Norte instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

17.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa.

17.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo PROPONENTE no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata o item 17.2, podendo ensejar também tomada de contas especial caso seja constatado danos ao erário.

17.5.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta específica a ser informada pela Prefeitura Municipal de São José do Norte.

17.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

17.7 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

17.8 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos: I - omissão no dever de apresentar prestação de informações; II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações; III - não devolução de saldo

remanescente ao fim da execução do instrumento.

18 - DO USO DAS MARCAS

18.1 - Os projetos viabilizados pela PNAB devem conter a marca da Política Nacional Aldir Blanc e a assinatura do Ministério da Cultura, acompanhada da marca do Governo Federal, conforme estipula o manual disponibilizado no ANEXO V, além do brasão da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

19. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1 Serão contempladas com os recursos financeiros previstos neste edital 04 (quatro) projetos o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.

19.2 Em relação a retenção de impostos:

1º O imposto sobre prêmios em dinheiro aplica-se apenas ao valor que exceder a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da pessoa física (Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, art. 5º, § 1º e § 2º; e Lei nº 11.941, de 2009, art. 56).

2º O imposto será retido na data do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, conforme o que ocorrer primeiro.

Nos casos de editais que envolvem a execução de projetos, a tributação será conforme a categoria da empresa. Para pessoas jurídicas, aplicam-se as regras normais de tributação, enquanto para pessoas físicas, incidirão os seguintes impostos: INSS a 11%, ISSQN a 4% e o Imposto de Renda, conforme a tabela progressiva.

19.3 Caberá ao proponente dos projetos

considerar a retenção de impostos ao seu cronograma orçamentário de modo que, isso não interfira na execução do objeto proposto.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

20.2 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte (incluir endereço eletrônico)

20.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

20.4 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de São José do Norte.

São José do Norte, 21 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig

Prefeita Municipal

Documento Anexo:

http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4635/4Xfr_hXRrARbPWxNSfsRL8jxa4_FTayn.pdf

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 4f5eff0f-b870-49b0-9d6d-ccfeff93d774

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 085/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 085/2024

EDITAL 071/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE ANOS FINAIS DE MATEMÁTICA, DE INFORMÁTICA E DE INGLÊS

CONVOCA candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº nº 071/2024, de Contratação Temporária Emergencial de Professor de Anos Finais de Matemática, Informática e Inglês, nos termos a Lei Municipal nº 1.095, de 22 de janeiro de 2024, para preenchimento de vagas do quadro geral de Servidores do Poder Executivo do Município de São José do Norte - RS.

A **PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados:

1. CARGO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS DE MATEMÁTICA

| NOME DO CANDIDATO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------------------|-------------|----------------------|
| Ricardo Alexandre da Silva Veleda | 88 pontos | 1º |

2. CARGO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS DE INFORMÁTICA

| NOME DO CANDIDATO | NOTA | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|-------------|----------------------|
|--------------------------|-------------|----------------------|

| | | |
|-------------------------------|-----------|----|
| Bertuleza Ferreira Silvino | 63 pontos | 1º |
|-------------------------------|-----------|----|

1. Os candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, situada à Rua General Osório nº 253, São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, no horário das 08h às 12h e das 13h as 17h, munidos dos documentos necessários solicitados no item 8.1 no Edital 071/2024 - SMA/SJN, de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Emergencial Temporária de Professor de Anos Finais de Matemática, Informática e Inglês, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de ausência, ser entendida como desistência.

2. As despesas referentes aos documentos solicitados correrão por conta dos candidatos.

3. Não ocorrendo apresentação, ou não atendendo a necessidade da rede municipal de ensino quanto aos turnos disponíveis, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.

São José do Norte/RS, 22 de outubro de 2024.

Fabiany Zogbi Roig,

Prefeita

Documento Anexo:

<http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/4636/ZYXm-MPxO3eUIDScXIFVLCskPCCF2OHH.pdf>

Bruno Mendonça Costa
Secretário de Administração

Publicado por: Bruno Mendonça Costa
Código identificador do autor: 005
Código identificador: 92365ea3-3c71-44e1-be4a-43769b01fb4b

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Edição nº 22/10/2024

Diário Oficial assinado eletronicamente, com carimbo do tempo, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, instituída pela [Medida Provisória nº 2.200/2001](#).

Para validar este documento, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação no link: <https://verificador.iti.gov.br/>. Anexe este documento no botão 'Escolher Arquivo' e clique em 'Validar'.

Município de São José do Norte

